



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 3438 Pág(s). 80 | 81

De 29/10/25 a 30/10/25

Lorinane

VETO N° 008/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor **veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025**, de iniciativa do Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSAIS DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025

Por meio do ofício 874/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 050/2025, aprovado em sessão do dia 04 de julho do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de publicação dos demonstrativos mensais de recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito.

De autoria do i. Vereador Darlan Trindade Carvalho, o Projeto de Lei 050/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.

O Projeto de Lei em comento visa impor ao executivo a obrigação de disponibilizar informações ao cidadão sobre os valores arrecadados mensalmente com multas de trânsito.

Ora, a Constituição Federal impõe à Administração Municipal obrigações legais para ter transparência na gestão pública, assim como a Lei 12.527/2011 garante o acesso à informação, e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

O Município de Alta Floresta já divulga em seu site eletrônico oficial, no Portal Transparência, todos os dados exigidos no referido Projeto de Lei.

Doutro norte, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, enumera quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal e, dentre eles, encontram-se relacionados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, os quais são publicados, tempestivamente pelo Município, com as informações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessárias e suficientes ao acompanhamento da gestão fiscal do Município.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Da mesma sorte o Município presta contas ao Legislativo, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Com efeito, as informações objeto da presente lei já são publicados pelo Município, e estão disponíveis e/ou poderão ser disponibilizadas a qualquer cidadão interessado.

Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do Portal da Transparência, estar-se-ia impondo à municipalidade a mesma obrigação que já é cumprida.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de conveniência e oportunidade administrativas, em especial por criar obrigações redundantes acarretam retrabalho e custos desnecessários.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 050/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Ano 14 N° 3738

Divulgação quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Página 80

Publicação quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Considerando o teor do Ofício 126/2024-CMDCA solicitando a alteração dos membros do Conselho para o biênio 2024/2026, bem como a indicação dos novos membros;

Considerando a necessidade da continuidade de realização das atribuições do CMDCA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alta Floresta/MT, para o biênio de 2024 a 2026, conforme segue:

SEGMENTO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Vanessa Pereira Ribeiro

Suplente: Maíara Cunha Caitano (alterado pelo Decreto 297/2025)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Maycon Douglas Nunes (alterado pelo Decreto 297/2025)

Suplente: Devanira Fadel (alterado pelo Decreto 297/2025)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Cássia Mello dos Santos

Suplente: Simone Neres de Souza

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Titular: Gisélia Possamae Delatore (alterado pelo Decreto 297/2025)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Suplente: Flávio Azambuja Alencar (alterado pelo Decreto 297/2025)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

Titular: Eliane Santana

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Suplente: Rosana Damaceno Lima

SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DO IDESP – INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL PRESBITERIANO

Titular: Luciana Aparecida Soares (alterado pelo Decreto 297/2025)

Suplente: Maria Beatriz Pereira Santos

REPRESENTANTES DA ALTA TENNIS CENTRO DE TREINAMENTO

Titular: João Luís da Silva

Suplente: Anna Letícia de Souza Gomes

REPRESENTANTES DA AMA – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS

Titular: Kassianne Luiza Lançoni do Nascimento

Suplente: Elizangela Eifler Fideli

REPRESENTANTES DO PROJETO FUTURO- PROJETO É POSSÍVEL SER FELIZ

Titular: Rosimeire Batista da Silva de Carvalho

Suplente: Lucas Alexandre Ricardo

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO SERVIR

Titular: Marinês Grandini (alterado pelo Decreto 297/2025)

Suplente: Nicete Regina da Silva

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam- se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 192/2023.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 12 de agosto de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

VETO N° 008/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025, de iniciativa do Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSais DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025

Por meio do ofício 874/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 050/2025, aprovado em sessão do dia 04 de julho do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de publicação dos demonstrativos mensais de recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito.

De autoria do i. Vereador Darlan Trindade Carvalho, o Projeto de Lei 050/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.

O Projeto de Lei em comento visa impor ao executivo a obrigação de disponibilizar informações ao cidadão sobre os valores arrecadados mensalmente com multas de trânsito.

Ora, a Constituição Federal impõe à Administração Municipal obrigações legais para ter transparência na gestão pública, assim como a Lei 12.527/2011 garante o acesso à informação, e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

O Município de Alta Floresta já divulga em seu site eletrônico oficial, no Portal Transparência, todos os dados exigidos no referido Projeto de Lei.

Doutro norte, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, enumera quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal e, dentre



Ano 14 Nº 3738

Divulgação quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Página 81

Publicação quinta-feira, 30 de outubro de 2025

eles, encontram-se relacionados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, os quais são publicados, tempestivamente pelo Município, com as informações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessárias e suficientes ao acompanhamento da gestão fiscal do Município.

Da mesma sorte o Município presta contas ao Legislativo, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Com efeito, as informações objeto da presente lei já são publicados pelo Município, e estão disponíveis e/ou poderão ser disponibilizadas a qualquer cidadão interessado.

Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do Portal da Transparência, estar-se-ia impondo à municipalidade a mesma obrigação que já é cumprida.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de conveniência e oportunidade administrativas, em especial por criar obrigações redundantes acarretam retrabalho e custos desnecessários.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 050/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VETO Nº 009/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 056/2025, de iniciativa do Legislativo, que "DISPÔE SOBRE O INCENTIVO À FIXAÇÃO DE CÓDIGOS QR EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSO À PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 056/2025

Vislumbra-se, a princípio que, o Projeto de Lei, apesar da relevância do assunto abordado não está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Vez que, o projeto implicará em despesas orçamentárias, não havendo em seu bojo qualquer indicação das fontes de recursos.

Vejamos:

Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:

De forma, é impossível a realização do impacto orçamentário que o Projeto trará para Administração Pública, tendo vista que não há dados suficientes para a realização de estudo da viabilidade econômica para a sua execução.

De mesmo modo, para efetividade e qualidade da prestação da matéria legislada em tela é necessário análise de informações complementares como quais serviços digitais seriam disponibilizados, em que pontos seriam instalados, entre outras.

Atualmente o Município não possui uma plataforma de serviços digitais para disponibilizar aos municípios.

Ora, não há uma análise prévia dos custos e da viabilidade econômica desta proposta, bem como há que se analisar as questões de conveniência e oportunidade que envolvem o tema.

É evidente que se espera com a criação de nossas leis que elas sejam cumpridas da melhor forma, e para tanto é necessário análise detalhada de como se dará sua aplicabilidade.

Considerando a ausência dos dados necessários para o estudo de viabilidade econômica e de como se dará a aplicação da lei, fica inviabilizada a promulgação do projeto em questão.

Outrossim, mesmo matéria sendo de iniciativa concorrente, à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido, o qual poderá melhor legislar sobre o tema, respondendo efetivamente o interesse público. Neste caso, caberia ao Poder Executivo.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 056/2025, por entender que cria despesa, sem indicar a fonte de recurso, nem apresenta estudo de viabilidade econômica, esclarecendo que o Executivo tomará iniciativa de apresentar novo Projeto de Lei após o estudo de viabilidade.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DA MITSUBISHI TRITON, PLACA RRR8J86, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$ 3.162,61 (Três mil, e cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos),

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 054/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nos termos do Artigo 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Ata Floresta/MT, 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL